



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.877/94

PROPOSIÇÃO Nº 001/94 - Propaganda: "ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 20. DA LEI MUNICIPAL 2.636/93 - QUE AUTORIZA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA A FIRMAR CONVENIO COM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL"

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO E CONSENTIMENTO: FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - O artigo 2o. da Lei Municipal 2.636/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2o. - Fica o Hospital Municipal autorizado a descontar dos servidores regidos pela Lei Municipal no. 2.631/93, o equivalente a 7,92% de suas remunerações ou proventos, como forma contributiva para viabilização do Convênio a ser firmado nos termos desta Lei, ficando ao encargo da Autarquia Municipal o pagamento dos 7,92% necessários a complementação do percentual a ser pago em decorrência do Convênio a ser firmado."



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

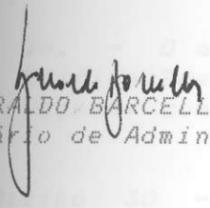
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 20. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de dezembro de 1994.


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração